

CM B

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Parana s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.536-000

**LEI MUNICIPAL Nº 051/98**

**DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bannach e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal e o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Bannach, com base no artigo 102 da lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os cargos e salários da Prefeitura Municipal de Bannach, obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei.

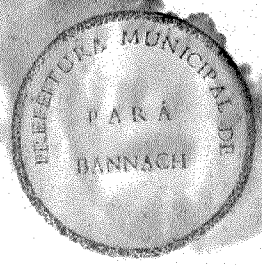
Art. 3º - O Regime Jurídico Único adotado pela administração municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 4º - O plano de classificação de cargos públicos, aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º - O quantitativo dos cargos/funções públicas, a composição e a forma de vencimentos aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Parana s/n.º. - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.536-000

2

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - servidor - a pessoa ocupante de um cargo/função independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, obedecido o regime dos servidores públicos municipais;

V - quadro de pessoal - o conjunto de cargos e funções que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - referência - o número indicativo da posição do cargo/função na escala básica de vencimento;

VII - grau - o valor progressivo da referência;

VIII - Nível - o conjunto de referências e grau indicativo do valor mínimo e máximo do vencimento do servidor;

IX - vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, nunca inferior a um salário mínimo, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou função correspondente ao padrão;

X - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

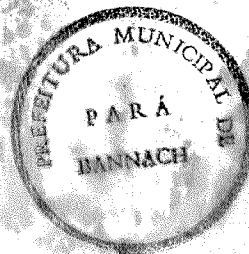
Art. 7º - O quadro geral de pessoal é composto de cargos em comissão, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, que visa ao atendimento de encargos de Direção, Assessoramento e funções de complexa especialidade.

Art. 9º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais regulamentares, possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

Art. 10 - Os cargos em comissão, são por sua natureza exercidos com dedicação exclusiva em tempo integral, podendo o Prefeito Municipal fixar horário específico através de Decreto.

Art. 11 - As funções gratificadas destinam-se ao atendimento de atividade de direção e assistência de unidade de nível intermediário na estrutura organizacional da Prefeitura e são as constantes do anexo II desta Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Av. Parana s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.536-000**

Art. 12 - A designação para o exercício de função gratificada compete ao Chefe do Executivo Municipal, que o fará dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo e são de livre nomeação e exoneração.

§ 1º - É facultado ao Prefeito Municipal nomear servidor para as funções deste quadro não ocupante de cargo efetivo, desde que, dentre os servidores não haja disponibilidade.

§ 2º - O servidor ocupante de função gratificada de Supervisor Escolar e Orientador Educacional que possuir graduação de nível superior específica na área, poderá ser concedida uma gratificação adicional a título de especialidade de nível superior no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor fixado no anexo II desta lei para a gratificação da função.

Art. 13 - Todo servidor que vier a ocupar cargos em comissão ou função gratificada terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 14 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 15 - Os cargos de provimento efetivo destinam-se ao atendimento das necessidades básicas da administração municipal.

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESCALA DE VENCIMENTO**

Art. 17 - A escala de vencimento dos cargos públicos constitui-se de 16 (dezesesseis) referências para cargos e funções administrativas, técnicas e operacionais enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 16, no anexo III desta Lei (a classe de motoristas, será apenas uma e observada a categoria da CNH).

Art. 18 - A cada classe de cargo ou função corresponderá a determinada referência, conforme consta do Anexo IV desta Lei.

Art. 19 - Os valores da escala de vencimento dos cargos e funções públicos são constantes do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Av. Parana s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.536-000**

Art. 20 - A escala de níveis regulará o vencimento mínimo e o máximo para cargos de provimento efetivo.

Art. 21 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional ou vencimento superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 22 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais regidos por esta lei, serão procedidos anualmente na mesma época e percentual concedido ao reajuste do salário mínimo nacional.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CARREIRA**

Art. 23 - A carreira é a linha de acesso do funcionário na categoria funcional a que pertencer para a categoria funcional mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 24 - As carreiras serão organizadas de acordo com os seguintes princípios:

- I - estrutura capaz de assegurar o desenvolvimento do servidor durante a sua vida profissional;
- II - treinamento e desenvolvimento permanente do funcionário no interesse do serviço público;
- III - desenvolvimento do funcionário com base no sistema de mérito.

Art. 25 - O desenvolvimento de carreira dar-se-á por progressão funcional.

Art. 26 - A progressão funcional é a elevação do funcionário à referência imediatamente superior no mesmo cargo, obedecendo aos critérios de antiguidade ou merecimento.

Art. 27 - A Progressão Funcional por antiguidade far-se-á pela elevação automática à referência imediatamente superior a cada interstício de 05 (cinco) anos, de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único - Perderá o direito à progressão funcional o servidor que no decorrer do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratar de assuntos de interesse particular, que a soma destas seja superior a 90 (noventa) dias ou possuir mais de 60 (sessenta) faltas não justificadas.

Art. 28 - A cada categoria funcional corresponderá uma escala progressiva de vencimentos para efeitos de progressão funcional, com uma variação relativa a 5% (cinco por cento) entre um nível e outro, constante do Anexo V da presente Lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Av. Parana s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000**

5

**CAPÍTULO V**  
**DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 29 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação, encarregatura e chefia por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

- I - Nas demais substituições, cabe a Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição;
- II - o substituto perceberá a diferença do vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

Art. 30 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após a seu cargo ou emprego de origem.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ENQUADRAMENTO**

Art. 31 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

- I - Ocupantes de cargos de provimento efetivo considera-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;
- II - todos os servidores serão enquadrados no grau inicial de seu cargo/função.

**Parágrafo Único** - Caso o vencimento do servidor seja superior ao grau inicial, será enquadrado no imediatamente superior e equivalente ao vencimento percebido.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 32 - As descrições de cargos e as exigências para o provimento, serão regulamentadas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bannach.

Art. 33 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 40 (quarenta horas) semanais em dois turnos diários e intercalados de quatro horas e ou 30 (trinta) horas semanais em um só turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo poderá baixar Portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Parana s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000

6

Art. 34 - O pessoal integrante do magistério público municipal, reger-se-ão pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, que deverá ser elaborado ou revisado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo Único** - O Estatuto do Magistério Municipal, poderá dispor de outras normas de classificação, para o pagamento de gratificações de funções, observando-se como limite máximo os valores e percentuais já fixadas nesta lei.

Art. 35 - Fica estabelecido com base no item XVI do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, o adicional de remuneração para atividades penosas e insalubres.

§ 1º - O adicional por insalubridade e periculosidade será concedido por ato do Chefe do Executivo Municipal, na proporção de 10 (dez) a 30 (trinta) por cento sobre o vencimento base do servidor, em conformidade com a maior ou menor exposição do servidor às condições de insalubridade e periculosidade.

§ 2º - As condições de insalubridade e de periculosidade serão determinadas por atestado emitido por médico de Unidade Básica de Saúde, devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal.

Art. 36 - O Servidor designado para função gratificada, perceberá os proventos do cargo efetivo que ocupa mais a gratificação fixada para a função constante do anexo II integrante desta lei.

Art. 37 - O Prefeito Municipal, através de ato administrativo, poderá conceder gratificação para o servidor ocupante de cargo comissionado, por desempenho e dedicação de função, até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento base.

Art. 38 - Os cargos extintos, criados ou que tiverem sua denominação modificada são os descritos no Anexo VI da presente Lei.

Art. 39 - O chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores à outras instituições de direito público, com ou sem prejuízos de vencimentos, desde que as atividades sejam imprescindíveis à comunidade.

Art. 40 - Compete ao Prefeito Municipal através de ato administrativo fazer a distribuição dos cargos para as Secretarias Municipais, observando-se as peculiaridades dos cargos.

Art. 41 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Av. Parana s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000

7

Art. 42 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Municipal que dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bannach

Art. 43 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1998.**

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Bannach

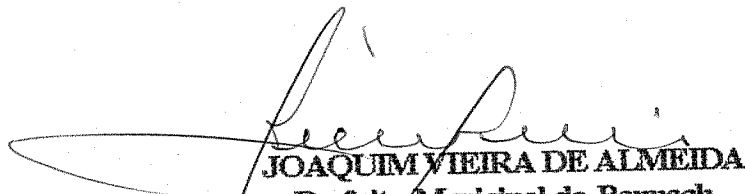


**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Av. Parana s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000**

Art. 42 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Municipal que dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Bannach

Art. 43 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1998.**

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal de Bannach**





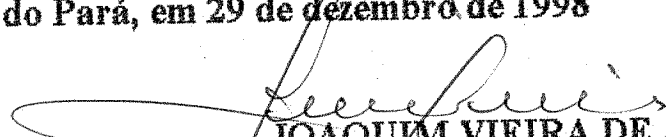
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Av. Parana s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.536-000

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS/VENCIMENTOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	REF.	GRATIFICAÇÃO
01	Motorista do Gabinete	FG 1	130,00
01	Secretário de Gabinete	FG 1	130,00
01	Departamento de Recursos Humanos	FG 1	130,00
01	Departamento de Arrecadação e Tributos	FG 1	130,00
01	Departamento de Contabilidade	FG 1	130,00
01	Departamento de Bens Patrimoniais	FG 1	130,00
01	Departamento de Obras, Transportes e Serviços Básicos	FG 1	130,00
01	Departamento de Desenvolvimento Econômico	FG 1	130,00
01	Departamento de Agropecuária	FG 1	130,00
01	Departamento de Equipe Médico-Odontológico	FG 1	130,00
01	Departamento de Apoio Administrativo	FG 1	130,00
01	Departamento de Promoção e Assistência Social	FG 1	130,00
01	Departamento de Alimentação Escolar	FG 1	130,00
01	Departamento de Supervisão e Material Escolar	FG 1	130,00
01	Departamento de Cultura e Desporto	FG 1	130,00
02	Secretário Escolar	FG 1	130,00
01	Encarregado de Garagem e Manutenção	FG 2	100,00
01	Encarregado de Pintura e Conservação	FG 2	100,00
01	Encarregado de Almoxarifado e Controle	FG 2	100,00
01	Encarregado Administrativo	FG 2	100,00
01	Encarregado de Divisão de Vigilância Epidemiológica	FG 2	100,00
01	Encarregado de Divisão de Saúde Pública e Saneamento	FG 2	100,00
01	Encarregado de Divisão de Vigilância Sanitária	FG 2	100,00
01	Encarregado de Divisão de Assistência de Planejamento	FG 2	100,00
01	Encarregado de Serviço de Promoção e Assistência Social	FG 2	100,00
01	Encarregado de Serviço de Apoio e Manutenção de Creche	FG 2	100,00
01	Encarregado de Serviço de Administração Escolar	FG 2	100,00
01	Encarregado da Agência de Correios Satélite	FG 2	100,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1998**

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**  
 Prefeito Municipal de Bannach



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Av. Parana s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000

10

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES/VENCIMENTOS**  
**DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANT.	CARGO/FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO
49	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b> - Pessoal designado para exercer as atividades de braçal, servente, gari, merendeira, copeiro (a), zelador (a), porteiro (a), faxineiro (a), vigia e outras atividades correlatas.	001	130,00
10	<b>AUXILIAR DE OPERAÇÕES</b> - Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de mecânico, lubrificador, eletricista, pintor, carpinteiro, magarefe, marceneiro, encanador, pedreiro, soldador, borracheiro. Serviços gráficos e outras atividades correlatas.	002	140,00
17	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b> - Pessoal designado para exercer as atividades de apoio à administração, como protocolista, datilógrafo, secretário, arquivista, cadastrador, auxiliar de tributos e arrecadação, recepcionista, almoxarife, telefonista, monitor, bibliotecário, agente postal, mensageiro e outras atividades correlatas.	003	150,00
06	<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b> - Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de auxiliar de contabilidade, tesoureiro, digitador e outras atividades correlatas.	004	160,00
31	<b>AUXILIAR DE SAÚDE</b> - Pessoal designado para atender aos programas de saúde serviços de primeiros socorros, participação em campanhas de vacinação, coleta sistemática de material destinados à análises clínicas, orientação de higiene e saneamento, auxiliar de vigilância sanitária, agente comunitário de saúde e outras atividades correlatas.	005	130,00
	<b>AUXILIAR TÉCNICO</b> - Pessoal especializado e designado para exercer as atividades de equipamentos leves em grupos geradores (motor estacionário), bombas d'água, operador de motosserras, operador de áudio, apoio as atividades técnicas específicas de agricultura, mineração, meio ambiente, desporto, turismo, laboratório, radiologia e outras atividades correlatas.	006	140,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Parana s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000 11

QUANT.	CARGO / FUNÇÃO	REF.	VENCIMENTO
12	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Pessoal habilitado e designado para exercer as atividades de auxiliar de enfermagem, legalmente inscritos no respectivo Conselho Profissional da área.	007	260,00
08	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - Pessoal habilitado e designado para exercer as atividades e/ou funções técnicas em contabilidade, administração, laboratório, saneamento, meio ambiente e outras correlatas.	008	390,00
06	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - Pessoal habilitado e inscrito regularmente no respectivo Conselho Profissional da área.	009	500,00
16	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - Pessoal especializado e habilitado em nível superior, tais como: médico, médico veterinário, odontólogo, enfermeiro, bioquímico, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, assistente social, psicólogo, e outras não aqui especificadas que estejam inscritas e regular no respectivo Conselho Profissional da área.	010	1.300,00
18	MOTORISTA (por categoria)	011	
09	- Categoria B (veículos leves)		250,00
01	- Categoria C e D (caminhões 01 e 02 eixos)		350,00
01	- Categoria E (carretas e ônibus)		400,00
02	OPERADOR DE MOTONIVELADORA - Pessoal especializado e designado para exercer as funções de operador de motoniveladora.	012	500,00
04	OPERADOR DE TRATOR SOBRE RODAS - Pessoal designado para exercer as funções de operador de trator sobre rodas (agrícola)	013	240,00
02	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - Pessoal especializado e designado para exercer as funções de operador de pá carregadeira.	014	400,00
01	OPERADOR DE TRATOR SOBRE ESTEIRAS - Pessoal especializado e designado para exercer as funções de operador de trator sobre esteiras	015	400,00
01	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRAS - Pessoal especializado e designado para exercer as funções de operador de retro-escavadeira.	016	400,00
	- PROFESSORES		
		REGIDO P/ESTATUTO DO MAGISTÉRIO	

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH – Estado do Pará, 29 de dezembro de 1998**

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Bannach



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Parana s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000

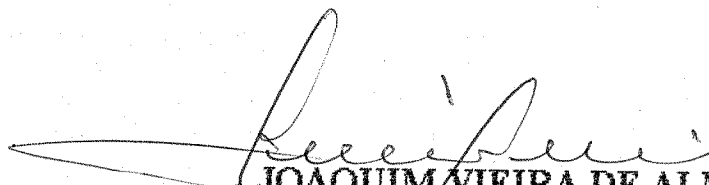
12

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BANNACH-PARÁ

REF.	VENCIMENTO R\$
001	130,00
005	130,00
002	140,00
006	140,00
003	150,00
004	160,00
013	240,00
011 Cat. B	250,00
007	260,00
011 Cat. C e D	350,00
008	390,00
011 Cat. E	400,00
014	400,00
015	400,00
016	400,00
012	500,00
009	500,00
010	1.300,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH –  
Estado do Pará, 29 de dezembro de 1998.

  
JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Bannach



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Av. Paraná s/n.º - Centro - Bannach - Pará. CEP. 68.536-000

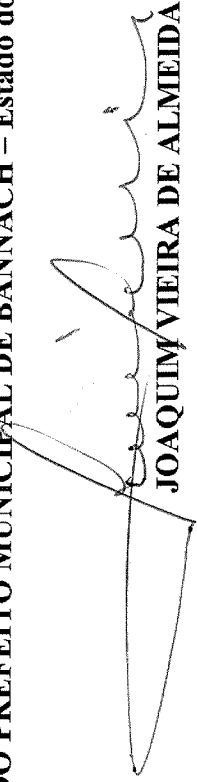
**ANEXO V**

**TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PARÁ**

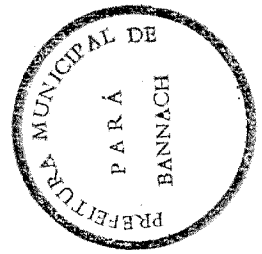
CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL I - R\$	NÍVEL II - R\$	NÍVEL III - R\$	NÍVEL IV - R\$	NÍVEL V - R\$	NÍVEL VI - R\$	NÍVEL VII - R\$	NÍVEL VIII - R\$	NÍVEL IX - R\$	NÍVEL X - R\$	NÍVEL XI - R\$	NÍVEL XII - R\$
001 - Auxiliar de Serviços Gerais	130,00	136,50	143,50	150,50	158,00	165,90	174,20	182,90	192,00	201,60	211,70	222,30
005 - Auxiliar de Saúde	130,00	136,50	143,50	150,50	158,00	165,90	174,20	182,90	192,00	201,60	211,70	222,30
002 - Auxiliar de Operações	140,00	147,00	154,35	162,00	170,10	178,60	187,50	196,80	206,65	217,00	227,85	239,25
006 - Auxiliar Técnico	140,00	147,00	154,35	162,00	170,10	178,60	187,50	196,80	206,65	217,00	227,85	239,25
003 - Auxiliar Administrativo	150,00	157,50	165,35	173,60	182,30	191,40	200,95	211,00	221,55	232,60	244,25	256,45
004 - Assistente Administrativo	160,00	168,00	176,40	185,20	194,45	204,15	214,35	225,05	236,30	248,10	260,50	273,50
013 - Operador de trator sobre Rodas	240,00	252,00	264,60	277,80	291,70	306,30	321,60	337,70	354,60	372,35	390,95	410,50
011 - Motorista Cat. B (leve)	250,00	262,50	275,60	289,40	303,85	319,05	335,00	351,75	369,35	387,80	407,20	427,55
007 - Auxiliar de Enfermagem	260,00	273,00	286,65	301,00	316,05	331,85	348,45	365,90	384,20	403,40	423,55	444,75
011 - Motorista Cat. C e D (01 e 01 eixos)	350,00	367,50	385,85	405,15	425,40	446,65	469,00	492,45	517,05	542,90	570,05	598,55
008 - Técnico Nível Médio	390,00	409,50	430,00	451,50	474,05	497,75	522,65	549,00	576,45	605,25	635,50	667,30
011 - Motorista Cat. E (carreta e ônibus)	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,50	536,00	562,80	590,95	620,50	651,50	684,10
014 - Operador de Pé Carregadeira	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,50	536,00	562,80	590,95	620,50	651,50	684,10
015 - Operador de Trator sobre Esteira	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,50	536,00	562,80	590,95	620,50	651,50	684,10
016 - Operador de Retro-escavadeira	400,00	420,00	441,00	463,05	486,20	510,50	536,00	562,80	590,95	620,50	651,50	684,10
012 - Operador de Motoniveladora	500,00	525,00	551,25	578,80	607,75	638,15	670,05	703,55	738,70	775,65	814,45	855,15
009 - Técnico em Agropecuária	500,00	525,00	551,25	578,80	607,75	638,15	670,05	703,55	738,70	775,65	814,45	855,15
010 - Técnico de Nível Superior	1.300,00	1.365,00	1.433,25	1.504,15	1.580,15	1.659,15	1.742,10	1.829,20	1.920,65	2.016,70	2.117,55	2.223,45

OBS.: O coeficiente de correção entre os níveis é de 5% (cinco por cento), a cada interstício de 5 (cinco) anos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1998.**

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Bannach



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Parana s/n.º – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000

ANEXO VI  
CARGOS EXTINTOS, CRIADOS E/OU MODIFICADOS

CARGO / FUNÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Encanador	Não existia	Auxiliar de Operações
Monitor, Bibliotecário, Agente Postal, Mensageiro	Não existia	Auxiliar Administrativo
Agente Comunitário de Saúde	Não existia	Auxiliar de Saúde
Operador de Rádio	Auxiliar Administrativo	Extinto
Operador de Motores de Explosão	Auxiliar Técnico	Extinto
Operador de Motoserras e Operador de audio	Não existia	Auxiliar Técnico
Lubrificador, borracheiro	Não existia	Auxiliar de Operações
Operador de Trator sobre Rodas	Não existia	Operador de Trator sobre Rodas
Auxiliar de Enfermagem	Não existia	Auxiliar de Enfermagem
Técnico de Nível Médio	Não Existia	Técnico de Nível Médio
Técnico em Agropecuário	Não existia	Técnico em Agropecuária
Motorista leve	Motorista leve	Motorista Categorias "B", "C e D" e "E"
Operador de Máquinas Pesada	Auxiliar de Operações	Extinto
Operador de Motoniveladora	Não existia	Operador de Motoniveladora
Operador de Pá Carregadeira	Não existia	Operador de Pá Carregadeira
Operador de Trator sobre Esteiras	Não existia	Operador de Trator sobre Esteiras
Operador de Retro-escavadeira	Não existia	Operador de Retro-escavadeira

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANANCH – Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1998.

  
JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Bannach



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Av. Parana s/n.º. – Centro – Bannach – Pará – Cep. 68.536-000



**ANEXO VII**

**TABELA DE ENQUADRAMENTO DE PROVIMENTO EFETIVO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PARÁ**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>REQUISITOS</b>	<b>SAL. BASE</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	001	Sem qualificação definida – nível de alfabetização (elementar).	130,00
Auxiliar de Saúde	005	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	130,00
Auxiliar de Operações	002	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	140,00
Auxiliar Técnico	006	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	140,00
Auxiliar Administrativo	003	Qualificação específica – nível de 1º grau incompleto	150,00
Assistente Administrativo	004	Qualificação específica – nível de 1º grau completo	160,00
Operador de trator sobre Rodas (agrícola)	013	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	240,00
Motorista Cat. B (veículos leve)	011	Habilitação profissional CNH – nível de 1º grau incompleto	250,00
Auxiliar de Enfermagem	007	Habilitação em curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no respectivo Conselho Regional	260,00
Motorista Cat. C e D (caminhões 01 e 02 eixos)	011	Habilitação profissional CNH – nível de 1º grau incompleto	350,00
Técnico de Nível Médio	008	Habilitação em curso médio (2º grau) completo, com registro no respectivo Conselho Regional da área	390,00
Motorista Cat. E (carreta e ônibus)	011	Habilitação profissional CNH – nível de 1º grau incompleto	400,00
Operador de Pá Carregadeira	014	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	400,00
Operador de Trator sobre Esteiras	015	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	400,00
Operador de Retro-Escavadeira	016	Treinamento específico – nível de 1º grau incompleto	400,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Parana s/n.º - Centro - Bannach - Pará - Cep. 68.536-000

15

CARGO/FUNÇÃO	REF.	REQUISITOS	SAL. BASE
Operador de Motoniveladora	012	Treinamento específico - nível de 1º grau incompleto	500,00
Técnico em Agropecuária	009	Habilitação específica em curso Técnico em Agropecuária, com respectivo registro no CREA	500,00
Técnico de Nível Superior	010	Habilitação específica em cursos de 3º grau completo com registro no respectivo Conselho Regional da área	1.300,00

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1998.**

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de Bannach

